



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4445 9200

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **170/16**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Maio de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 6 9 – Dispõe sobre: ACRESCE O INCISO III, AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

ma/mm

R. Hamamoto
10.05.16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4445 9200

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 4 2 6 9 (10 DE MAIO DE 2016)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO III, AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3149, de 05 de dezembro de 2001, estendendo a autorização para a contratação, por tempo determinado nos casos onde a contratação tiver como objeto a execução de programas de governo temporários, tais como a realização de cursos, projetos ou programas temporários nas áreas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Caieiras - Semudec, Saúde, Educação e Promoção Social, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, os servidores e os empregados públicos, os únicos instrumentos para a consecução desses fins.

Nesses casos, pela própria natureza dos empregos, não se justificaria a criação de cargos no quadro permanente, uma vez que apenas visam atender necessidades temporárias da Administração.

Dessa forma, com a autorização para a contratação por prazo determinado é a medida que melhor atende a Administração nos casos da execução de projetos temporários com a utilização de mão-de-obra específica.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4445 9200

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S. em 17.05.16
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 5296/2016
(10 DE MAIO DE 2016.)

Dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO III, AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **.FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 3149, de 05 de dezembro de 2001, o inciso III, com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III – quando a contratação tiver como objeto a execução de programas de governo temporários, tais como a realização de cursos, projetos ou programas nas áreas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Caieiras - Semudec, Saúde, Educação e Promoção Social, cujos programas tenham duração máxima de 02 (dois) anos."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de maio de 2016.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. em 19.05.16
PRESIDENTE

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-